



2088

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 02088 de 2018 (a).....
---

OFÍCIO GP. Nº.312/2018

Proc. nº. 1121/2005-6

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
08 / 05 / 2018  
João Mello  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 20 de abril de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 06 DE ABRIL DE 2005 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - COMCIPAS.”.

A presente proposta legislativa visa trazer atualização na Lei Municipal que cria o COMCIPAS, especialmente no tocante à sua composição, pois consideramos que a participação das principais instituições representativas da sociedade civil, garante de forma legítima a participação da sociedade na formulação das políticas públicas municipais.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

03

relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

Proc. nº 1121/2005-6

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2018.

“ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 06 DE  
ABRIL DE 2005 QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL - COMCIPAS.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 4.285, de 06 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS, será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representantes do Lions Clube;
- II – 01 (um) representante da Maçonaria;
- III - 01 (um) representante do Rotary;
- IV - 01 (um) representante do CIESP;
- V - 01 (um) representante do SESC;
- VI - 01 (um) representante do SESI;
- VII - 01 (um) representante do SENAI;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

VIII - 01 (um) representante dos Centros Recreativos e Clubes Esportivos indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;

IX - 01 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de São Caetano do Sul – APCD;

X - 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina de São Caetano do Sul – APM;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados Subseção de São Caetano do Sul;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS;

XIII - 02 (dois) representantes de Associações ou Sociedades Amigos de Bairros;

XIV - 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pelo Conselho de Padres;

XV - 01 (um) representante do Conselho de Pastores;

XVI - 01 (um) representante da Legião Brasileira de Aposentados;

XVII - 01 (um) representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

XVIII - 01 (um) representante de entidades assistenciais, indicado pelo Conselho de Municipal de Assistência Social;

XIX - 01 (um) representante dos Centros de Terceira Idade, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD;

XX - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude - COMJUV, indicado pelo Coordenador;

XXI - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência, indicados pelo FUMAS/APAE;

XXII - 01 (um) representante do funcionalismo público, indicado pelo Sindicato;

XXIII - 03 (três) representantes dos Diretores de Escolas e Professores, da rede municipal, estadual e particular, indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

XXIV - 01 (um) representante do Programa Esportivo Comunitário – PEC, indicado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

06  
f

XXV - 02 (dois) representantes de hospitais, clínicas ou laboratórios, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - 01 (um) representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;

XXVII - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XXVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul;

XXIX - 01 (um) representante do Governo Municipal, que será o Chefe de Gabinete do Prefeito;

XXX - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul – AEASCS;

XXXI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do estado de São Paulo – FIESP;

XXXII - 01 (um) representante da polícia Civil do estado de São Paulo;

XXXIII - 01 (um) representante do PROCON Municipal de São Caetano do Sul;

XXXIV - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil de São Caetano do Sul;

XXXV - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal – GCM;

XXXVI - 01 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2088/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 06 DE ABRIL DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - COMCIPAS.****PARECER Nº 247, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4.285, de 06 de abril de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social - COMCIPAS.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta legislativa visa trazer atualização na Lei Municipal que cria o COMCIPAS, especialmente no tocante à sua composição, pois consideramos que a participação das principais instituições representativas da sociedade civil, garante de forma legítima a participação da sociedade na formulação das políticas públicas municipais.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

21/18

**PROC. N° 2088/18**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 15.05.18



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 1121/05

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Lei Nº* 4.285 *de* 06 *de* Abril *de* 2005

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL –  
COMCIPAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS, órgão consultivo de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS:

- I - Assegurar o direito a informações, pertinentes ao interesse da coletividade, desde que não seja assunto relativo à segurança da sociedade e do Município;
- II - Realização de audiências públicas, assegurando que a população possa participar de assuntos de interesse da coletividade;
- III - Esclarecer à população no tocante a direitos, obrigações e responsabilidades, a fim de ter participação eficaz nas decisões da Administração que alcancem toda a coletividade;
- IV - Propor políticas e diretrizes específicas voltadas ao desenvolvimento econômico-social, propor indicações normativas, políticas e acordos de procedimento;
- V - Apreciar propostas de políticas públicas, reformas estruturais e desenvolvimento econômico e social, propor indicações normativas, políticas e acordos de procedimento;
- VI - Apreciar propostas de políticas públicas, reformas estruturais e desenvolvimento econômico e social, que lhe sejam submetidas, com vistas a articulações das relações entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada;





Lei N. 4.285

Proc. n.º 1121/05

Fls. N. 02

VII - Planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar a execução das atividades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

VIII- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas à cidadania, ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à articulação das relações entre o Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por:

- I - 01 (um) representante do Lions Clube;
- II - 01 (um) representante da Maçonaria;
- III - 01 (um) representante do Rotary;
- IV - 01 (um) representante da CIESP;
- V - 01 (um) representante do SESC;
- VI - 01 (um) representante do SESI;
- VII - 01 (um) representante do SENAI;
- VIII - 01 (um) representante dos Centros Recreativos e Clubes Esportivos, indicado pelo DETUR;
- IX - 01 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de São Caetano do Sul – APCD;
- X - 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina de São Caetano do Sul – APM;
- XI - 01 (um) representante da OAB de São Caetano do Sul;
- XII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS;
- XIII - 02 (dois) representantes da Federação da Sociedade das Associações de Amigos de Bairro;
- XIV - 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pelo Conselho de Padres;
- XV - 01 (um) representante do Conselho de Pastores;
- XVI - 01 (um) representante da Legião Brasileira de Aposentados;
- XVII - 01 (um) representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- XVIII - 01 (um) representante de Entidades Assistenciais, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIX - 01 (um) representante dos Centros de Terceira Idade, indicado pela Diretoria de Educação;
- XX - 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude, indicado pelo Coordenador;
- XXI - 02 (dois) representantes dos Portadores de Necessidades Especiais, indicado pela FUMAS/APAE;
- XXII - 01 (um) representante do Funcionalismo Público, indicado pelo Sindicato;
- XXIII - 03 (três) representantes dos Diretores de Escolas e Professores, da rede municipal, estadual e particular, indicados pela Diretoria de Educação;

*Handwritten signature and initials.*

Lei N. 4.285

Proc. n.º 1121/05

Fls. N. 03

- XXIV - 01 (um) representante do programa Esportivo Comunitário – PEC, indicado pelo DETUR;
- XXV - 02 (dois) representantes de Hospitais Particulares, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XXVI - 01 (um) representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos;
- XXVII - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XXVIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano do Sul;
- XXIX - 01 (um) representante do Governo Municipal, que será o Chefe de Gabinete.
- § 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º - Os representantes das entidades não governamentais ou associações comunitárias, atendidos os requisitos do § 2º, serão eleitos pelos votos das entidades e associações com sede no município, reunidos em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei, objetivando a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS.
- § 4º - O Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS contará com um Assessor Técnico.
- § 5º - A critério do Presidente do conselho, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas não constantes do rol deste artigo.
- Artigo 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:
- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As decisões do Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS serão consubstanciadas em resoluções de caráter consultivo.

 

14  
*Lei N.* 4.285*Proc. n.* 1121/05*Fls. N.* 04

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ Único - Todas as sessões serão públicas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS elaborará seu Regimento Interno em 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos seus conselheiros.

Artigo 7º - Ficam criados no Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social – COMCIPAS, 02 (dois) cargos de Assessores Técnicos, um Assessor Técnico de Nível II, e outro Assessor Técnico de Nível III, ambos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ Único - O vencimento do cargo de Assessor Técnico corresponde ao valor padrão de Assessor II, da Tabela da Municipalidade, nos termos da legislação vigente, acrescido de RET de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento e Assessor Nível III, com RET de 75% (setenta e cinco) por cento do respectivo vencimento.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de abril de 2005, 128º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp.p/Exp.DA1.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2088/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 06 DE ABRIL DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - COMCIPAS.****PARECER Nº 205, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4.285, de 06 de abril de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cidadania e Participação Social - COMCIPAS.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

7

PROC. N° 2088/18

Ante o exposto, nosso parecer é,  
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 15.05.18